

Amaraji-PE, 11 de setembro de 2024.

PARECER EM CONJUNTO Nº 007DE 2024

DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, SOBRE O PROJETO 050/2024 DO PODER EXECUTIVO.

EMENTA: "CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATÓRIO

Foi encaminhado as comissões desta casa de Leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº 050, de 03 de junho 2024, de autoria do Executivo, através da Prefeita do Município de Amaraji Aline de Andrade Gouveia, que tem por escopo a criação do conselho e do fundo municipal de Cultura, Turismo e Juventude e dá outras providências correlatas.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

ANÁLISE JURÍDICA

- **Da Competência e Iniciativa**

O projeto versa sobre matéria de competência do Executivo em face do interesse local, encontrando amparo no art.46, I, da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal em seu art. 86 e seguintes.

- **Do Quórum e Procedimento**



Para aprovação do Projeto de Lei nº 050/2024 de Iniciativa do Executivo Municipal, será necessário o voto favorável por maioria simples dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal e art. 145, IX do Regimento Interno desta Casa.

- **Das Comissões Permanentes**

Por fim, verifica-se que a proposição está sendo submetida ao crivo das comissões de: Justiça e Redação, Educação, Cultura e Desportos

- **Da Legislação**

A matéria disciplinada no presente Projeto de Lei se adequa as normas trazidas por nossa Constituição Federal e suas Emendas como também nossa Legislação Municipal, tratando-se especificamente da criação do conselho de Cultura, Turismo e Juventude, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude do Município, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Estadual e Federal de Cultura, Turismo e Juventude. E assim o presente projeto de lei se adequa as necessidades locais e a legislação vigente.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica, e depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, as Comissões OPINAM pela viabilidade técnica e de mérito do Projeto de Lei 050/2024 de autoria do Executivo.

Amaraji, 11 de setembro de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MARIA JOSÉ SOARES
(PRESIDENTE)

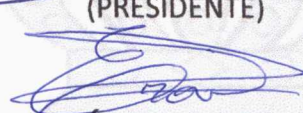
MARCELO ANTONIO DA SILVA
(RELATOR)

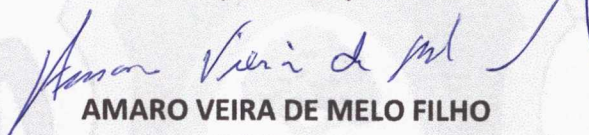


DANIEL DE LIMA SILVA
(MEMBRO)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS


CLAUDIO ROBERTO AZEVEDO DA SILVA
(PRESIDENTE)


JOSÉ ERON DA SILVA
(RELATOR)


AMARO VEIRA DE MELO FILHO
(MEMBRO)

23 de JULHO

de 1988